



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REDAÇÃO FINAL**

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 72/2013, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** – O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, incluindo o segmento de usuários.

§ 1º. A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

### **Representantes do Poder Público:**

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Assis;
- 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho. – SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC.

### **Representantes da Sociedade Civil:**

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- **2 (dois) representantes de Projetos Sociais que atuam com Idosos;**
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144

[www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI;
- 1(um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, - CONSEG;
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis;
- 1 (um) representante dos Clubes de Serviços de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.527, de 05 de maio de 2.011.  
**SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2.013**

  
**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**